





Secretaria de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 31/2018

Súmula: SOBRE O CREDENCIAMENTO DA **CASA FAMILIAR RURAL**, CNPJ Nº 95.590.923/0001-57, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO GERONIMO KOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de São Pedro, Município Capanema-Pr. portador da Cédula de Identidade RG nº 5330315-30 SSP/PR e do CPF nº 745.973.379-20-53.

PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI 13.204/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON ENGELS Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal 13.019/2014, com suas alterações posteriores:

Fica a entidade credenciada, apresentando a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e sem pendências de qualquer espécie para com o Município de Pérola d' Oeste, base legal Lei 13.019/2014.

- 1 Normas de Organização Interna Requisitos estatutários e regras Contábeis.
- 1.1- Ter objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Art. 33, I
- 1.2- Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n167 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta. Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver; Art. 33, III
- 1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e ás normas brasileira de contabilidade. Art. 33, IV
- a) apresentar declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios de contabilidade. Art. 33, IV





Secretaria de Administração e Planejamento

b) - apresentar os demonstrativos contábeis do último exercício; Art. 33, IV

Normas de Organização Interna capacidade para execução da parceria;

- 2.1 Evidenciar no mínimo 1 ano de existência, com cadastro ativo comprovados por meio de documentação emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Art. 33, V, a
 - a) Cópia do cartão do CNPJ atualizado.
- 2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade de objeto de parceria ou de natureza semelhante: Art. 33, V,b
- a) Atestado de experiência emitido por organização/órgão públicos para as quais realizou ações semelhantes, contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, com número de beneficiários, bem como o resultado alcançado.
- 2.3 Evidenciar instalações condições materiais, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas: Art. 33, V, c
- a) Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;

2. Exigência de documentação

- 3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciárias, tributárias, de contribuições e de dívida ativa: Art. 34, II
- a) Certidão de regularidade com a Receita Federal, quanto à Dívida Ativa da União conjunta com a previdenciária;
 - b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - d) Certidão de Débito Trabalhista;
 - e) Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- 3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; Art. 34, III
- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio



Pérola D'Oeste Estado do Paraná



Secretaria de Administração e Planejamento

líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- b) Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
- c) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- d) Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
 - 3.3 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; Art. 34, V
- 3.4 relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal SRF de cada um deles; Art. 34, VI
- 3.5 comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; Art. 34, VII
- a) Comprovante de água, luz ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.
- 3.6 declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art 39 da Lei 13.019/2014; Art. 39
 - 3.7 apresentar Alvará de localização municipal;
- 3.8 atender as exigências do conselho de políticas públicas, setoriais e de direitos conforme cláusulas específicas descriminadas no termo de colaboração,
- 3.9 presentar parecer favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião.
 - 3.10 apresentar certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 3.11 apresentar certidão Liberatória ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente quanto a regularidade dos Transferências Voluntárias Municipais.
- 4.0 Plano de Trabalho de Parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento. Art. 22







Secretaria de Administração e Planejamento

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- c) Previsão de receita e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimentos das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
 - **5.0 -** A solicitação do Credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo.
- **6.0 -** A Organização que não apresentar toda a documentação, será notificada para apresentar a documentação faltante no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.
- **7.0 -** Compete a Secretaria Municipal de Educação e da Assistência Social do Município, ou, repartição vinculada, expedir em até cinco dias do protocolo, o comprovante do Credenciamento da Entidade na forma deste Decreto, ou emitir decisão justificada denegando o cadastramento, e, aprovação do órgão gestor do Município.
- **8.0 –** Este credenciamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola D' Oeste/PR 21/03/2018

NILSON ENGELS Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.414 PAG. 6A
DATA:	22/03/2018

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUNIC. DO PR
EDIÇÃO Nº	1.468 PAG. 132,133,134
DATA:	22/03/2018